

Bruxelas, 29.6.2017
COM(2017) 341 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

relativo ao intercâmbio entre Estados-Membros de informações extraídas dos registos criminais, utilizando o sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS)

{SWD(2017) 242 final}

1. Introdução

O sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS) ficou operacional em abril de 2012. É regido pela Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros (Decisão-Quadro)¹, e pela Decisão 2009/316/JAI do Conselho, de 6 de abril de 2009, relativa à criação do sistema europeu de informação sobre os registos criminais (ECRIS) em aplicação do artigo 11.º da Decisão-Quadro 2009/315/JAI².

O seu objetivo consiste em melhorar a segurança dos cidadãos num espaço europeu de liberdade, segurança e justiça, permitindo um intercâmbio eficaz entre os Estados-Membros de informações sobre condenações anteriores proferidas por tribunais penais na UE.

O presente relatório constitui o primeiro relatório estatístico da Comissão relativo ao intercâmbio entre Estados-Membros de informações extraídas dos registos criminais, utilizando o ECRIS, como previsto no artigo 7.º da Decisão 2009/316/JAI do Conselho.

1.1. Princípios gerais do sistema ECRIS

O ECRIS assenta numa arquitetura descentralizada, que interliga os Estados-Membros e lhes permite proceder a um intercâmbio eficaz de informações sobre os registos criminais.

- Para efeitos do ECRIS, cada Estado-Membro designa uma autoridade central (ou mais) como ponto de contacto único, confiando-lhe todas as responsabilidades no âmbito da Decisão-Quadro relativa ao ECRIS.
- O intercâmbio de informações é realizado por via eletrónica entre as autoridades centrais dos Estados-Membros, utilizando um formato normalizado que permite uma comunicação eficaz e imediatamente compreensível em todas as línguas da UE, dentro de prazos curtos de 10 ou 20 dias.
- Um Estado-Membro que profira uma condenação em relação a um cidadão de outro Estado-Membro está juridicamente obrigado a comunicar, o mais rapidamente possível ao Estado-Membro da nacionalidade da pessoa em causa, através do ECRIS, as informações relativas à condenação, incluindo atualizações posteriores (notificações sobre novas condenações e atualizações).
- O Estado-Membro da nacionalidade pode assim manter um repositório central de todas as condenações proferidas por tribunais penais da UE contra os seus nacionais. Está ainda obrigado a conservar e atualizar todas as informações recebidas através do ECRIS, e a fornecer todas as informações constantes nos registos criminais ao responder a pedidos feitos através do ECRIS por outro Estado-Membro (pedidos de informações).
- O intercâmbio de informações sobre condenações deve ser realizado para efeitos de um processo penal e, se tal for permitido pela legislação nacional, para outros fins, tais como procedimentos administrativos, emprego, licenças, etc.
- Embora o ECRIS se destine principalmente ao intercâmbio de informações relativas aos cidadãos da UE, também permite o intercâmbio de informações sobre nacionais de países terceiros e apátridas (a seguir designados NPT). Juntamente com o presente relatório estatístico, a Comissão propôs legislação complementar destinada a criar um sistema ECRIS-NPT central para apoiar intercâmbios eficazes através do ECRIS sobre os NPT.

¹ JO L 93 de 7.4.2009, p. 23.

² JO L 93 de 7.4.2009, p. 33.

Nos termos da Decisão-Quadro, os Estados-Membros estavam obrigados a implementar o sistema em termos técnicos e jurídicos, a ligar-se por via eletrónica uns aos outros, e a iniciar os intercâmbios de acordo com os princípios gerais supradescritos, até 27 de abril de 2012.

1.2. Bases jurídicas e estatísticas do ECRIS

Os princípios gerais que regem o intercâmbio de informações e o funcionamento do sistema estão regulados na Decisão-Quadro 2009/315/JAI.

A Decisão 2009/316/JAI do Conselho estabeleceu um formato normalizado para o intercâmbio eletrónico de informações extraídas dos registos criminais entre os Estados-Membros, nomeadamente no que diz respeito a informações sobre infrações que deram origem a condenações e a informações sobre o teor das condenações, bem como outros aspetos gerais e técnicos da execução relativos à organização e à simplificação do intercâmbio de informações.

O Conselho adotou igualmente regras mais pormenorizadas sobre o funcionamento do sistema ECRIS, nomeadamente a análise de exploração, especificações técnicas pormenorizadas e informações estatísticas³.

Em conformidade com estas disposições, os dados estatísticos não pessoais são automaticamente recolhidos pelo sistema com vista a controlar o funcionamento e a eficácia do ECRIS, bem como o cumprimento, por parte dos intercâmbios dos Estados-Membros, do quadro jurídico do ECRIS.

As especificações técnicas pormenorizadas do ECRIS incluem atualmente 225 indicadores estabelecidos para o controlo do ECRIS. Estas estatísticas são geradas automaticamente pelo sistema a nível nacional e transmitidas pelos Estados-Membros à Comissão Europeia numa base mensal.

O artigo 7.º da Decisão 2009/316/JAI do Conselho prevê:

«Os serviços da Comissão publicam regularmente um relatório relativo ao intercâmbio de informações extraídas dos registos criminais entre os Estados-Membros, com base designadamente nas estatísticas referidas no artigo 6.º, n.º 2. Este relatório deve ser publicado, pela primeira vez, um ano após a apresentação do relatório referido no n.º 3 do artigo 13.º da Decisão-Quadro.»

O relatório sobre a aplicação da Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho supramencionado foi aprovado em 19 de janeiro de 2016⁴. A Comissão decidiu apresentar o seu primeiro relatório estatístico, em conformidade com o artigo 7.º, num pacote, juntamente com uma proposta de regulamento que estabelece o sistema europeu de informação sobre os registos criminais para nacionais de países terceiros (sistema ECRIS-NPT)⁵, que complementarará o atual sistema ECRIS.

³ O artigo 6.º, n.º 2, da Decisão 2009/316/JAI do Conselho prevê a aprovação, por parte do Conselho, de medidas de execução para o ECRIS, em especial a criação de sistemas e procedimentos de registo de operações que permitam controlar o funcionamento do ECRIS e a elaboração de estatísticas não pessoais sobre o intercâmbio, através do ECRIS, de informações extraídas dos registos criminais.

⁴ Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação da Decisão-Quadro 2009/315/JAI do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros, COM(2016) 6 final.

⁵ COM(2017) 344 final.

O presente relatório apresenta uma panorâmica da utilização e aplicação prática do ECRIS desde que entrou em funcionamento, de abril de 2012 a 31 de dezembro de 2016, com destaque para o ano de 2016. O seu objetivo é apresentar o cumprimento, por parte dos intercâmbios dos Estados-Membros, do quadro jurídico do ECRIS, e identificar eventuais problemas no funcionamento do sistema, com vista a solucionar a situação.

Embora as estatísticas que apresentam uma panorâmica geral abranjam todo o período de cinco anos de funcionamento do ECRIS, os dados estatísticos comparativos em todos os Estados-Membros, bem como os quadros estatísticos individuais dos Estados-Membros constantes do ponto 2 do anexo abrangem apenas os intercâmbios ECRIS no período 2014-2016. A escolha dos três últimos anos de funcionamento do ECRIS para esta análise foi motivada pelo facto de, em 2014, se ter conseguido o número considerável de 25 Estados-Membros interligados e, por conseguinte, a partir desse momento, se poder considerar que as estatísticas apresentam uma visão de conjunto representativa da situação real.

O relatório baseia-se nas estatísticas geradas automaticamente pelo sistema e transmitidas à Comissão pelos Estados-Membros. Dos 225 indicadores estatísticos estabelecidos para o ECRIS, escolheu-se publicar apenas as informações estatísticas mais importantes e significativas.

Os Estados-Membros foram ainda convidados a comunicar estatísticas sobre o número de condenações de nacionais de outros Estados-Membros (cidadãos da UE não nacionais) proferidas no seu território, a fim de poder fornecer uma panorâmica da aplicação do procedimento de notificação.

O relatório inclui dados relativos a condenações recebidos de 24 Estados-Membros. A Comissão não recebeu dados da Bulgária, de Chipre, da Dinamarca e da Eslovénia.

2. Conclusões principais:

- **Todos os 28 Estados-Membros estão ativos no ECRIS mas ainda não foram estabelecidas 24 % das interligações possíveis**

Após cinco anos de funcionamento do ECRIS, **todos os 28 Estados-Membros** estão atualmente **ligados ao ECRIS**, tendo a Eslovénia e Portugal aderido em janeiro de 2017. Contudo, **nenhum dos Estados-Membros está a proceder ao intercâmbio de informações, através do ECRIS, com todos os outros 27 Estados-Membros**. No final de 2016 **apenas tinham sido estabelecidos 76 % das ligações possíveis**. O objetivo final – que cada Estado-Membro esteja ligado e proceda ao intercâmbio de informações, através do ECRIS, com todos os outros Estados-Membros – está ainda por concretizar.

- **O número de mensagens trocadas atingiu os 2 milhões em 2016**

Das 300 000 mensagens trocadas por todos os Estados-Membros interligados no final de 2012, o número chegou perto dos **2 milhões em 2016**, com uma **média de 165 000 mensagens por mês**. Atualmente, **as notificações sobre novas condenações, os pedidos e as respostas aos pedidos, por ano**, ascendem aproximadamente a **350 000** por categoria. Os Estados-Membros mais ativos em termos de volume total destes três tipos de mensagens enviadas em 2016 foram: DE (24,9 %), UK (13,7 %), IT (7,7 %), PL (6,6 %) e RO (5,5 %).

- **Uma resposta em três revela a existência de condenações penais anteriores**

Desde o primeiro ano de funcionamento do ECRIS, **31 % dos pedidos de informações sobre condenações anteriores de uma pessoa tiveram respostas com informações sobre a existência de condenações penais anteriores**. Tal significa que, em 31 % dos pedidos, a pessoa em causa já tinha sido condenada uma ou mais vezes noutros países da União.

Este facto revela bem a importância do ECRIS enquanto instrumento para a obtenção de informações sobre os registos criminais. Em **2016**, mais de **105 000 respostas continham informações sobre a existência de condenações penais anteriores**.

- **Tendência para a estabilização das notificações**

Desde 2014, com 25 Estados-Membros interligados, **o número de notificações sobre novas condenações tem vindo a estabilizar gradualmente**, tendo atingido as **330 000 notificações em 2016**. Esta estabilização seguiu-se a um período inicial de crescimento significativo, com novos Estados-Membros a aderir à rede e a criar mais interligações. Prevê-se que este número ainda vá aumentar, independentemente do número de condenações, à medida que a taxa de interligação se aproxima dos 100 %.

- **Aumento rápido de pedidos de informações e de respostas**

O **número de pedidos de informações e de respostas a esses pedidos aumentou rapidamente** nos últimos cinco anos, tendo-se atingido os **364 000 pedidos** e as **350 000 respostas** em 2016. Este é um sinal positivo da crescente sensibilização dos Estados-Membros para a necessidade de utilizar o ECRIS para solicitar informações para efeitos dos processos penais, bem como para outros fins, como o recrutamento, nomeadamente para cargos que envolvam contactos diretos e regulares com crianças, em conformidade com a Diretiva 2011/93/UE⁶.

- **Diferenças significativas entre as atividades e a carga de trabalho dos Estados-Membros no ECRIS**

Alguns Estados-Membros enviam um número consideravelmente maior de **pedidos de informações do que aquele que recebem**. Em 2016: DE, UK, AT e CZ. Outros Estados-Membros veem-se confrontados com uma **carga de trabalho significativa para dar resposta aos pedidos**, embora enviem, eles próprios, menos pedidos: PL, RO, SK, LT, IT, BG, LV, HU, HR, IE, EL, EE. Para outros Estados-Membros, a carga de trabalho resulta principalmente do envio de um número elevado de notificações sobre novas condenações aos Estados-Membros de que são nacionais os autores das infrações, embora enviem menos pedidos: IT, BE, ES, FR, CY.

- **Nem todas as condenações e atualizações são comunicadas**

Os Estados-Membros mais ativos em termos de volume de notificações enviadas sobre novas condenações em 2016 foram: DE (29,7 % de todas as notificações enviadas), IT (19,0 %), BE (13,6 %), UK (9,9 %), ES (9,0 %) e FR (5,2 %).

Em contrapartida, alguns Estados-Membros **não enviam quaisquer notificações sobre novas condenações (EL) ou enviam apenas um pequeno número** de notificações relativamente à sua população de cidadãos da UE não nacionais⁷ (BG, EE, HR, LT, LV, MT, RO, em 2016; BG, EE, LV, HR, LT em 2015; BG, EE, HR, LT, LV, RO, SK em 2014). A falta de notificações sistemáticas e fiáveis pode fazer com que os infratores consigam ocultar os seus antecedentes criminais ou a cometer as mesmas infrações penais novamente.

⁶ Diretiva 2011/93/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil, e que substitui a Decisão-Quadro 2004/68/JAI do Conselho, JO L 335 de 17.12.2011, p. 1.

⁷ Ver as estatísticas do Eurostat: [http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Non-national_population_by_group_of_citizenship_1_January_2016_\(%C2%B9\).png](http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/File:Non-national_population_by_group_of_citizenship_1_January_2016_(%C2%B9).png)

As atualizações das informações sobre condenações enviadas constituíram, em média, **27 % de todas as notificações** em 2016. Alguns Estados-Membros **não enviaram quaisquer atualizações** relativas às notificações enviadas anteriormente (BG, DK, EE, EL, LV, RO em 2016; BG, DK, FI, EL em 2015; DK, EE, FI, EL, HR, RO em 2014), ou **enviaram apenas um pequeno número** dessas mensagens (HR, LT, LU em 2016; EE, HR, LT, LU, LV, RO em 2015; BG, HU, IE, LT, LU, LV, SK em 2014). A não atualização das informações sobre condenações resulta no tratamento de informações desatualizadas e não fiáveis por parte do Estado-Membro da nacionalidade, incluindo a sua divulgação.

- **O ECRIS nem sempre é utilizado para pedir informações sobre condenações anteriores**

Os Estados-Membros que enviaram o maior volume de pedidos em 2016 foram: DE (38,6 %), UK (26,7 %), CZ (10,1 %), AT (6,9 %), ES (3,7 %) e FR (3,5 %). No entanto, alguns Estados-Membros **não enviaram qualquer pedido** de informações (EL) ou **enviaram apenas um número reduzido** de pedidos (BG, CY, HU, IT, MT, SK em 2016; BG, HU, IT, SK em 2015; BG, EE, HR, HU, IT, SK em 2014). Tal conduz a uma situação em que os tribunais penais podem ter de proferir uma sentença sem terem conhecimento de condenações anteriores proferidas noutros Estados-Membros, contrariamente aos requisitos estabelecidos na Decisão-Quadro 2008/675/JAI⁸. A insuficiência de informações sobre condenações anteriores também impede a utilização de informações sobre condenações fiáveis para outros fins que não um processo penal (por exemplo, a verificação dos antecedentes laborais), conduzindo assim a uma diminuição da prevenção da criminalidade.

- **Cerca de 14 000 pedidos de informações (3,9 %) não respondidos em 2016**

Na maioria dos Estados-Membros, o número de respostas recebidas foi ligeiramente inferior ao número de pedidos de informações enviados, com uma diferença média de **cerca de 3,9 % em 2016**. Os Estados-Membros que não responderam à percentagem mais elevada de pedidos por eles recebidos foram: CY (66,1 %), EL (34,9 %), IT (20 %) e LV (17,8 %).

- **Quase 13 000 pedidos (3,6 %) não respondidos dentro do prazo legal em 2016**

Em 2016, quase **13 000 pedidos não obtiveram resposta dentro do prazo legal**. Este número representa **3,6 % do número total** de pedidos. Os Estados-Membros que têm mais problemas em cumprir os prazos são: EL (28,1 % dos pedidos recebidos não foram respondidos dentro do prazo), FI (21,5 %), EE (20,5 %), RO (9,3 %) e IT (5,28 %).

- **O ECRIS está cada vez mais a ser utilizado para outros fins que não os processos penais**

Durante o período de funcionamento do ECRIS, em média **81 % dos pedidos foram formulados para efeitos de processos penais e 19 % para outros fins**. A quantidade de **pedidos para outros fins** aumentou para **22 % em 2016**, tendo atingido os **79 000 pedidos**. Os pedidos apresentados por particulares de **informações sobre o seu próprio registo criminal** representam o maior volume de pedidos para outros fins que não os processos penais – 68 % de todos os pedidos para outros fins e 15 % de todos os pedidos apresentados.

- **O ECRIS atual raramente é utilizado para NPT**

⁸ Decisão-Quadro 2008/675/JAI do Conselho relativa à tomada em consideração das decisões de condenação nos Estados-Membros da União Europeia por ocasião de um novo procedimento penal, JO L 220 de 15.8.2008, p. 32.

Em média, **90 %** de todos os pedidos dizem respeito a **cidadãos da UE** e cerca de **10 % dizem respeito a nacionais de países terceiros e apátridas**. O número de pedidos de informações sobre NPT **ultrapassou os 33 000** em 2016. Complementar o sistema ECRIS com um sistema centralizado dedicado aos NPT, como a Comissão propõe como parte do pacote que inclui o presente relatório, deverá conduzir a um aumento substancial de pedidos sobre NPT.

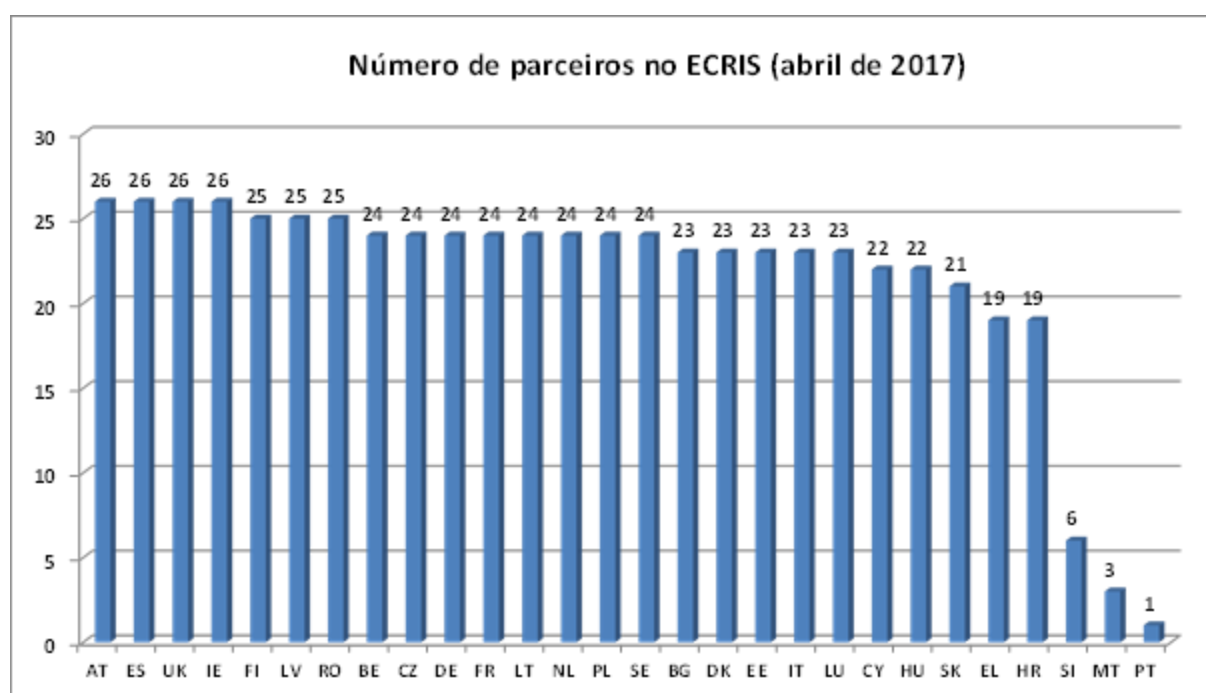
3. Intercâmbios ECRIS em números

3.1. Estados-Membros interligados

Considera-se que um Estado-Membro está ligado ao ECRIS se proceder ao intercâmbio de informações sobre os registos criminais com, pelo menos, um parceiro ligado. Atualmente, **todos os 28 Estados-Membros estão ligados ao ECRIS** e procedem ao intercâmbio de informações sobre os registos criminais com, pelo menos, outro Estado-Membro, tendo os últimos Estados-Membros (SI e PT) aderido em janeiro de 2017. Para o historial das ligações à rede ECRIS ver o ponto 1.1 do anexo.

O ECRIS é um sistema descentralizado em que todos os Estados-Membros devem estar interligados entre si. O número total de interligações possíveis nesta configuração é de 756 (27x28). Embora todos os Estados-Membros estejam agora ligados ao ECRIS, **nenhum deles procede ao intercâmbio de informações, através do ECRIS, com todos os outros 27 Estados-Membros**.

O quadro seguinte apresenta, para cada Estado-Membro, o número de interligações em abril de 2017.



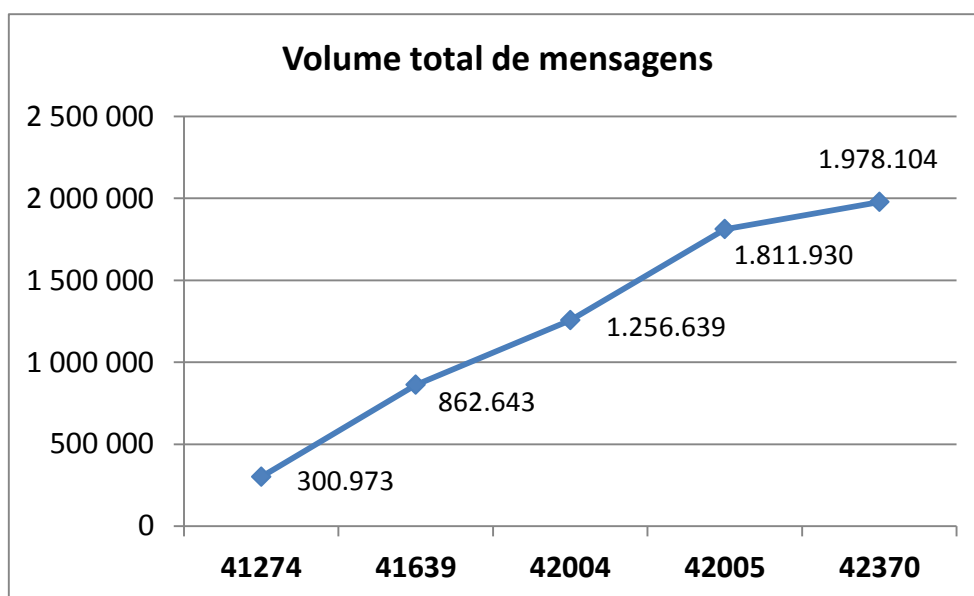
O sistema ECRIS começou com 173 interligações em 2012 - das 756 interligações possíveis (com 28 Estados-Membros ligados). No final de 2016, o quinto ano de funcionamento do sistema, foram estabelecidas 575 interligações, o que representa **76 % do número total de interligações possíveis** e 88 % das interligações operacionais (uma vez que SI e PT ainda não estavam ligados ao ECRIS nessa altura). Para a evolução do número de interligações ao longo dos anos, ver o ponto 1.1 do anexo.

Em 2017, quatro Estados-Membros (AT, ES, UK e IE), atingiram o número mais elevado de interligações operacionais (26).

O objetivo final – que cada Estado-Membro esteja ligado e proceda ao intercâmbio de informações, através do ECRIS, com todos os outros Estados-Membros – está ainda por concretizar.

3.2. Número total de mensagens trocadas

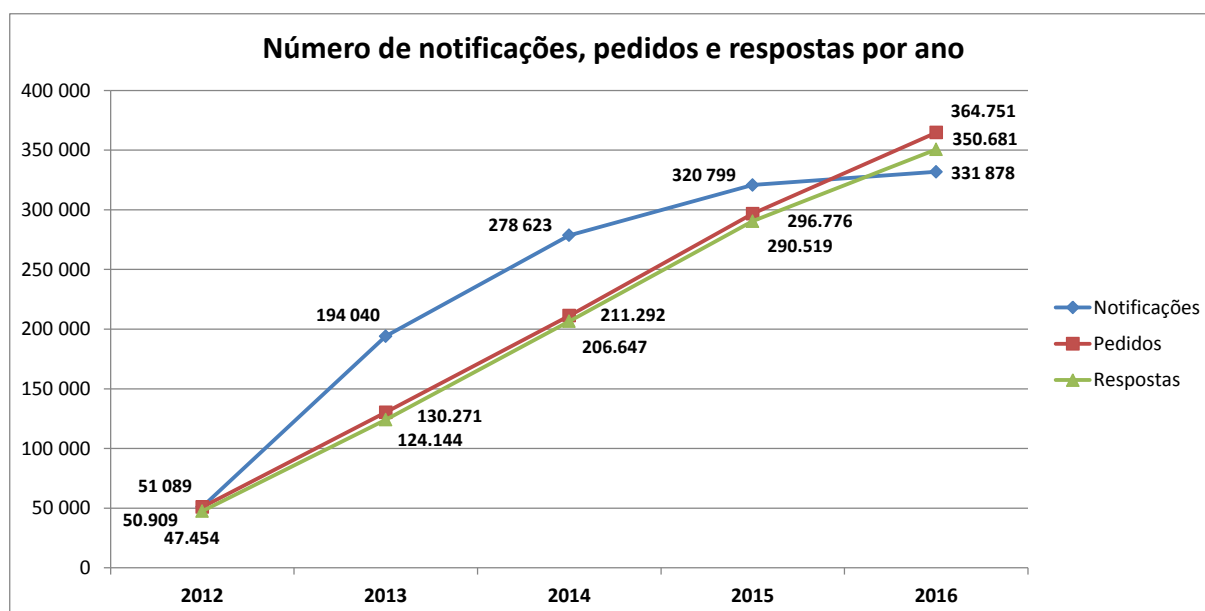
O gráfico seguinte ilustra o rápido aumento do volume anual de mensagens trocadas entre os Estados-Membros ligados desde que o ECRIS entrou em funcionamento, em abril de 2012, até 31 de dezembro de 2016. Ao analisar os dados relativos ao ano de 2012, é necessário ter em conta que houve apenas 8 meses de atividade nesse ano.



Das 300 000 mensagens trocadas por todos os Estados-Membros interligados no final de 2012, o número chegou perto dos **2 milhões em 2016**, com uma **média de 165 000 mensagens por mês**. Nestes números estão incluídos todos os tipos de mensagens: notificações, atualizações, pedidos, respostas, recusas, outras respostas, intercâmbios de informações adicionais, etc.

O gráfico seguinte apresenta a evolução das notificações, dos pedidos e das respostas aos pedidos durante os cinco anos de funcionamento do ECRIS. Neste caso, apenas foram tidas em conta as notificações sobre novas condenações, sem atualizações. As respostas incluem respostas aos pedidos, recusas de pedidos e outras respostas⁹.

⁹ Outras respostas são, por exemplo, respostas com várias pessoas encontradas, com uma pessoa que não seja nacional do Estado-Membro em questão, etc.



Atualmente, as **notificações, os pedidos e as respostas aos pedidos** ascendem aproximadamente a **350 000** por ano em **cada categoria**.

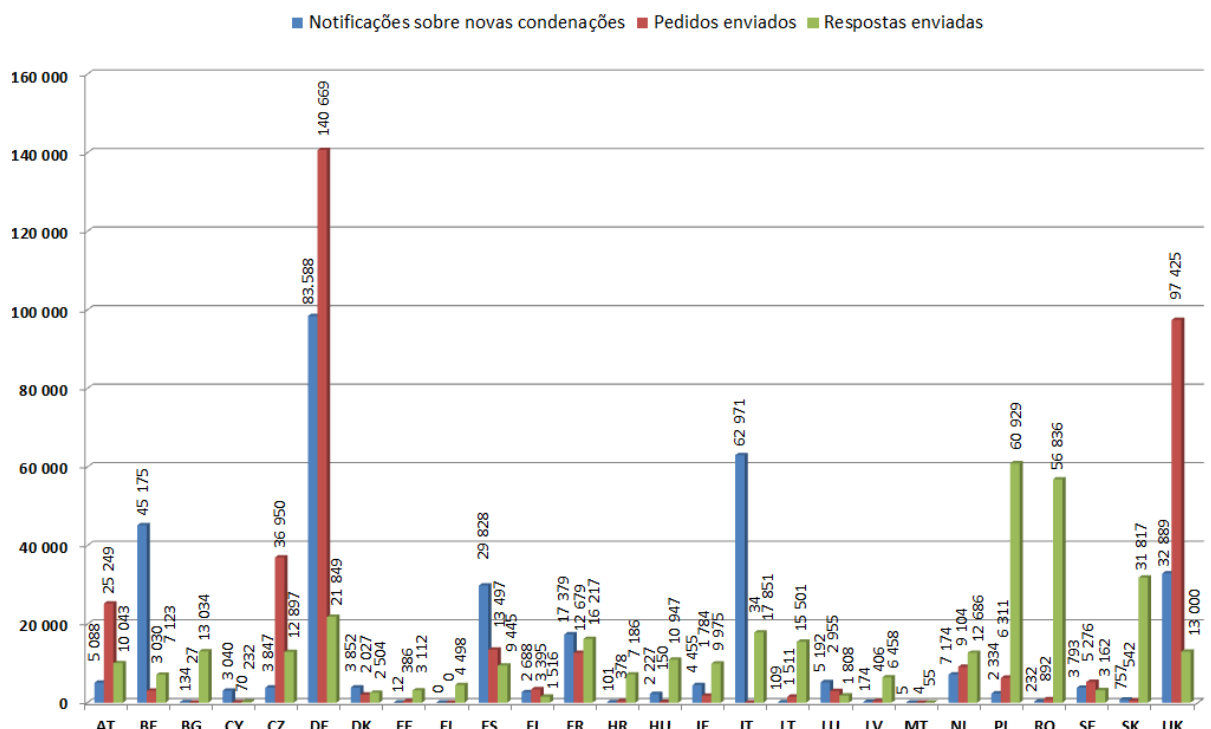
Desde 2014, com 25 Estados-Membros interligados, **o número de notificações sobre novas condenações tem vindo a estabilizar progressivamente**, após um crescimento significativo inicial relacionado com a adesão de novos Estados-Membros à rede e com a criação de mais interligações. Prevê-se que este número ainda vá aumentar, independentemente da taxa de condenação, à medida que as interligações se aproximam dos 100 %.

Em contrapartida, o **número de pedidos de informações**, e as respostas relacionadas com os mesmos, **está a aumentar rapidamente**. Este é um sinal positivo da crescente sensibilização nos Estados-Membros para a necessidade de utilizar o ECRIS para solicitar informações no decorrer de processos penais, para poder ter em consideração condenações anteriores, em conformidade com a Decisão-Quadro 2008/675/JAI. Além disso, o aumento do número de pedidos de informações para outros fins que não os processos penais (por exemplo, o emprego, especialmente para cargos que envolvam o contacto regular com crianças, em conformidade com a Diretiva 2011/93/UE) contribui para esta tendência positiva.

3.3. Número de notificações, pedidos e respostas por Estado-Membro

O gráfico seguinte ilustra o número de notificações sobre novas condenações, pedidos de informações enviados e respostas enviadas para todos os Estados-Membros interligados em 2016. Para os anos de 2014 e 2015, ver o ponto 1.2 do anexo.

Notificações, pedidos e respostas enviados pelos Estados-Membros em 2016



Os Estados-Membros mais ativos em termos de volume total de envio destes três tipos de mensagens¹⁰ foram:

- em 2016: DE (24,9 %), UK (13,7 %), IT (7,7 %), PL (6,6 %) e RO (5,5 %);
- em 2015: DE (25,6 %), UK (14,7 %), IT (9,1 %), PL (7,0 %) e RO (5,6 %);
- em 2014: DE (28,7 %), IT (10,9 %), UK (9,7 %), FR (8,3 %) e PL (6,8 %).

Os dados demonstram que existem **diferenças significativas entre as atividades e a carga de trabalho dos Estados-Membros no ECRIS**.

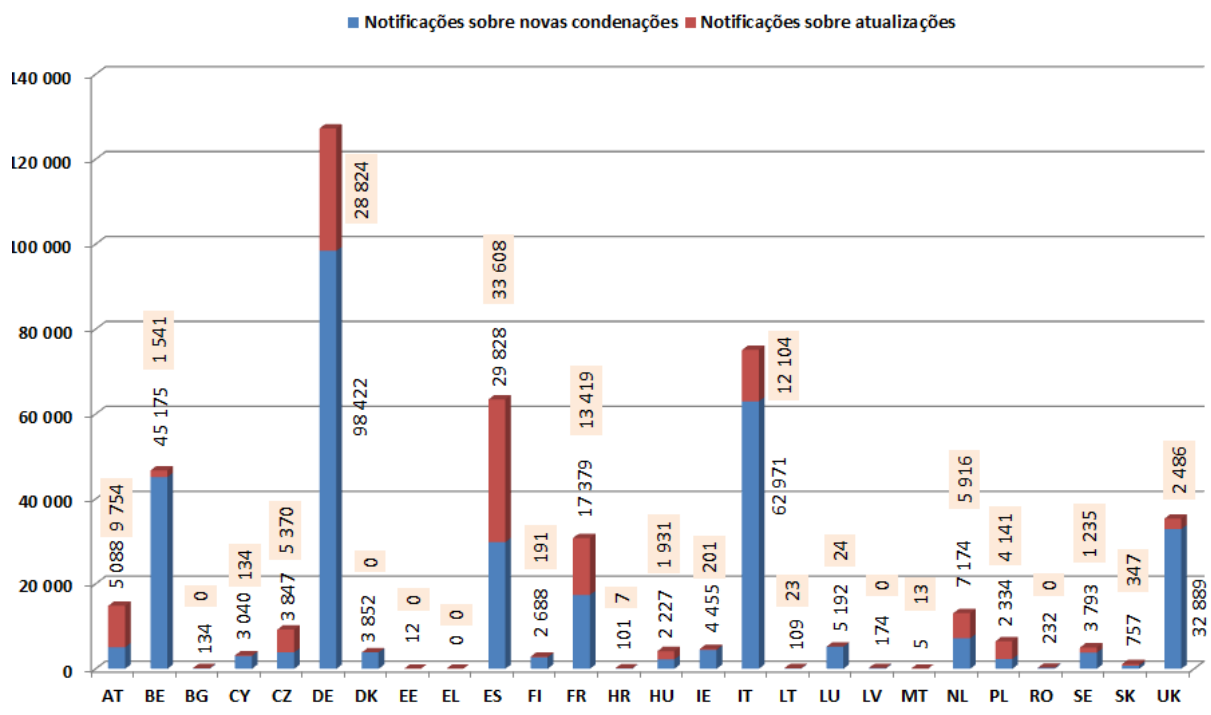
Alguns Estados-Membros solicitam informações consideravelmente mais vezes do que recebem pedidos de informações: DE, UK, AT e, em 2016, também CZ. Outros são confrontados principalmente com uma carga de trabalho significativa para dar resposta a pedidos, embora enviem poucos pedidos: PL, RO, SK, LT, IT, BG, LV, HU, HR, IE, EL, EE. Para outros Estados-Membros, a carga de trabalho resulta principalmente do envio de elevados volumes de notificações sobre novas condenações aos Estados-Membros de que são nacionais os autores das infrações, embora eles próprios enviem menos pedidos: IT, BE, ES, FR, CY.

3.4. Notificações

O gráfico seguinte apresenta o número de notificações emitidas por todos os Estados-Membros interligados em 2016, repartido por notificações sobre novas condenações e notificações de atualização de notificações enviadas anteriormente. Para os anos de 2014 e 2015, ver o ponto 1.3 do anexo.

¹⁰ Para o quadro comparativo com os Estados-Membros mais ativos em termos de volume de envio de notificações, pedidos e respostas (separadamente por categoria), ver o ponto 1.2 do anexo.

Notificações enviadas pelos Estados-Membros em 2016



O número de notificações enviadas varia consideravelmente entre os Estados-Membros, de quase 100 000 (DE) para zero notificações sobre novas condenações (EL) por ano. Existem principalmente dois fatores a ter em conta na análise destas variações: a dimensão do país e o número de condenações de nacionais de outros Estados-Membros (a seguir designados população de cidadãos da UE não nacionais). Para uma análise pormenorizada das estatísticas individuais dos Estados-Membros, ver o ponto 2 do anexo.

Os Estados-Membros **mais ativos** em termos de envio de **notificações** sobre novas condenações foram:

- em 2016: **DE** (29,7 %), **IT** (19,0 %), **BE** (13,6 %), **UK** (9,9 %), **ES** (9,0 %) e **FR** (5,2 %);
- em 2015: **DE** (28,7 %), **IT** (19,8 %), **BE** (12,5 %), **UK** (11,4 %), **FR** (6,3 %) e **ES** (5,9 %);
- em 2014: **DE** (30,0 %), **IT** (20,8 %), **FR** (11,2 %), **BE** (8,4 %), **UK** (7,9 %) e **ES** (5,8 %).

Tendo em conta todas as notificações enviadas, incluindo as atualizações, a classificação supra é muito semelhante, contudo, **ES** avança para a terceira posição em 2016, tendo ocupado o quarto lugar em 2014 e 2015.

As **notificações enviadas sobre novas condenações e sobre atualizações** representaram, respetivamente, em média, **73,2 % e 26,8 %** em 2016. Para os anos de 2014 e 2015, ver o ponto 1.3 do anexo. **Esta proporção varia significativamente entre os Estados-Membros:** em alguns, as atualizações são quase duas vezes superiores às notificações (por exemplo, AT, PL), noutros são praticamente equivalentes para ambas as categorias de mensagens (por exemplo, ES, NL), sendo que noutros as atualizações constituem apenas uma pequena parte de todas as notificações (por exemplo, BE, UK). Relativamente a DE, que envia o número mais elevado de todas as notificações, as atualizações ascendem a cerca de 22 % do total de notificações enviadas.

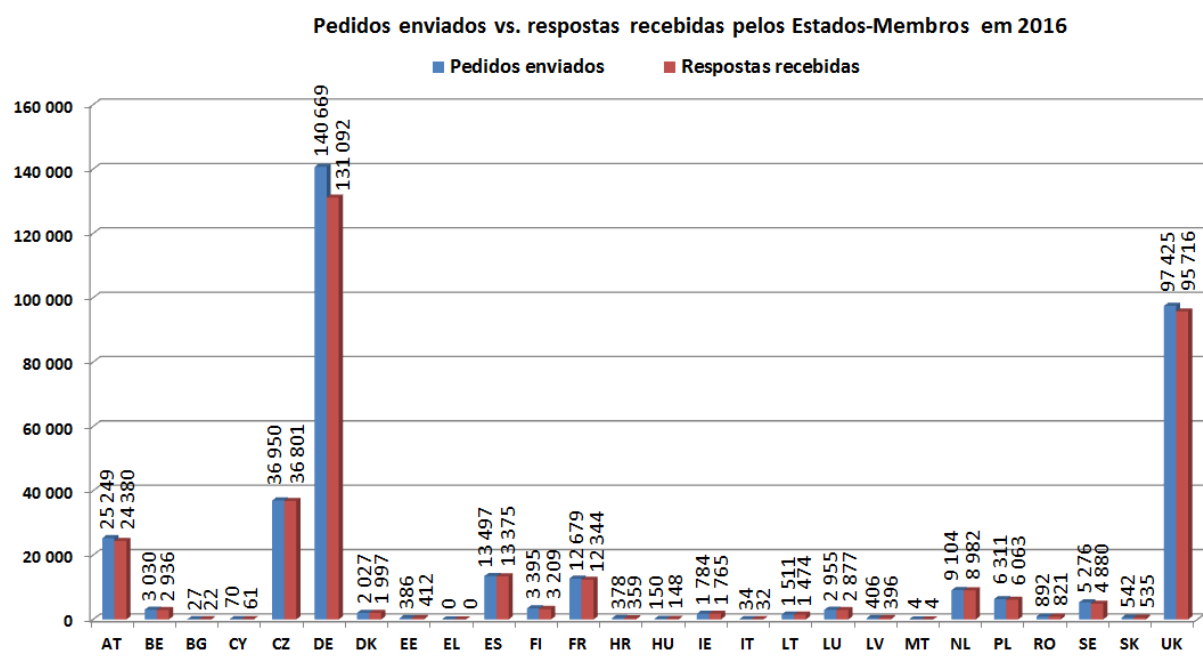
Com base na análise pormenorizada dos dados estatísticos, foi possível identificar aqui dois problemas.

Em primeiro lugar, alguns Estados-Membros **não enviam quaisquer notificações sobre novas condenações (EL) ou enviam apenas um pequeno número** de tais notificações relativamente à sua população de cidadãos da UE não nacionais (BG, EE, HR, LT, LV, MT, RO em 2016; BG, EE, LV, HR, LT em 2015; BG, EE, HR, LT, LV, RO, SK em 2014). Em consequência, estas condenações não notificadas não foram registadas no(s) Estado(s)-Membro(s) da nacionalidade, e os infratores poderão furtar-se às consequências dos seus antecedentes criminais.

Em segundo lugar, alguns Estados-Membros **não enviam quaisquer atualizações** relativas às notificações enviadas anteriormente (BG, DK, EE, EL, LV, RO em 2016; BG, DK, FI, EL em 2015; DK, EE, FI, EL, HR, RO em 2014), ou **enviam apenas um pequeno número** dessas mensagens (HR, LT, LU em 2016; EE, HR, LT, LU, LV, RO em 2015; BG, HU, IE, LT, LU, LV, SK em 2014). O não envio de atualização por parte dos Estados-Membros de condenação resulta no tratamento de informações desatualizadas e não fiáveis por parte do Estado-Membro da nacionalidade, incluindo a sua divulgação.

3.5. Pedidos de informações

O gráfico seguinte compara o volume de pedidos de informações enviados por todos os Estados-Membros interligados em 2016 com o volume de respostas recebidas a esses pedidos. Para os anos de 2014 e 2015, ver o ponto 1.4 do anexo.



O volume de pedidos de informações emitidos varia consideravelmente entre os Estados-Membros, de 140 000 (DE) a zero (EL) por ano. O principal fator a ter em conta na análise destas variações é o número de nacionais de outros Estados-Membros a residir num determinado Estado-Membro.

Os Estados-Membros **mais ativos** em termos de **pedidos enviados** foram:

- em 2016: **DE** (38,6 %), **UK** (26,7 %), **CZ** (10,1 %), **AT** (6,9 %), **ES** (3,7 %) e **FR** (3,5 %);
- em 2015: **DE** (40,0 %), **UK** (29,4 %), **AT** (8,2 %), **FR** (4,5 %), **ES** (4,0 %) e **CZ** (3,3 %);
- em 2014: **DE** (45,3 %), **UK** (18,7 %), **AT** (13,7 %), **FR** (7,6 %), **CZ** (4,1 %) e **NL** (2,8 %).

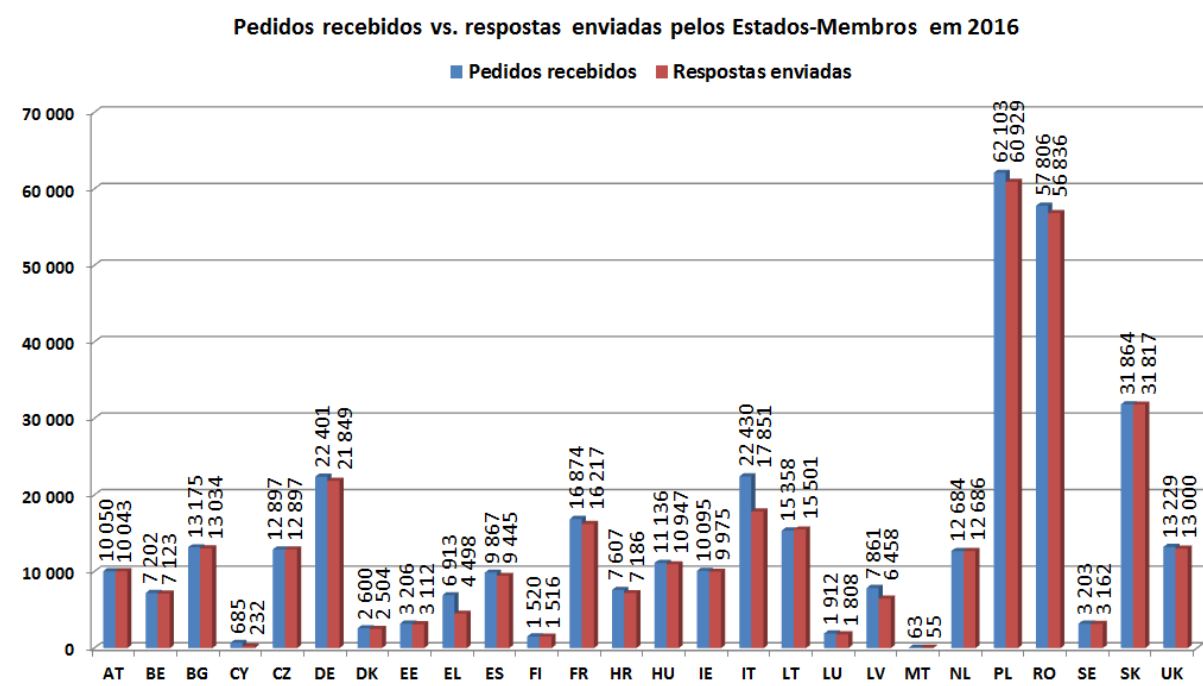
Alguns Estados-Membros **não enviaram qualquer pedido (EL) ou enviaram apenas um pequeno número** de pedidos relativamente à sua população de cidadãos da UE não nacionais

(BG, CY, HU, IT, MT, EE, HR, LV, RO, SK em 2016; BG, HU, IT, EE, HR, LV, RO, CY, SK em 2015; BG, EE, HR, HU, IT, LV, CY, SK em 2014). Tal conduz a uma situação em que os tribunais penais podem proferir sentenças sem terem conhecimento de condenações proferidas noutros Estados-Membros, contrariamente aos requisitos estabelecidos na Decisão-Quadro 2008/675/JAI relativa à tomada em consideração das decisões de condenação anteriores por ocasião de um novo procedimento penal. Além disso, é prejudicado o efeito preventivo de solicitar um certificado do registo criminal para outros fins que não um processo penal, nomeadamente o emprego.

Também é possível concluir dos dados supra que **nem todos os pedidos de informações obtêm resposta**. Na maioria dos casos, o número de respostas recebidas é ligeiramente inferior ao número de pedidos enviados, com uma diferença média de **cerca de 3,9 % em 2016**. No caso dos Estados-Membros mais ativos no envio de pedidos, 7 % dos pedidos de DE (9 577), 4 % dos pedidos de AT (869) e 2 % dos pedidos de UK (1 709), em 2016, nunca obtiveram resposta.

3.6. Respostas aos pedidos

O gráfico seguinte ilustra o volume de respostas enviadas por todos os Estados-Membros interligados, em 2016, em comparação com o volume de pedidos de informações correspondente por eles recebidos. Para os anos de 2014 e 2015, ver o ponto 1.5 do anexo.



O volume de pedidos recebidos e respetivas respostas enviadas varia significativamente entre os Estados-Membros, de 62 000 (PL) a 63 pedidos (MT) por ano. Existem principalmente dois fatores a ter em conta na análise destas variações: a população total por Estado-Membro, e o número dos seus nacionais que residem noutros Estados-Membros. Para uma análise pormenorizada das estatísticas individuais dos Estados-Membros, ver o ponto 2 do anexo.

Os Estados-Membros que receberam o maior número de pedidos de informações e que, como consequência, **responderam ao maior número de pedidos** em termos absolutos (não necessariamente o mais elevado proporcionalmente ao que receberam) foram:

- em 2016: **PL** (17,4 % de todas as respostas), **RO** (16,2 %), **SK** (9,1 %), **DE** (6,2 %), **IT** (5,1 %) e **FR** (4,6 %);

- em 2015: **PL** (18,9 %), **RO** (17,9 %), **DE** (7,5 %), **IT** (6,5 %), **LT** (5,2 %) e **FR** (4,9 %);
- em 2014: **PL** (20,0 %), **RO** (13,0 %), **DE** (9,9 %), **IT** (8,5 %), **FR** (5,2 %) e **LT** (5,0 %).

Embora todos os Estados-Membros respondam, de forma geral, aos pedidos, **nem todos os pedidos de informações obtêm resposta**. Na maioria dos casos, o número de respostas enviadas é ligeiramente inferior ao número de pedidos de informações recebidos, com uma média de **cerca de 3,9 % em 2016**.

No caso dos Estados-Membros que receberam o maior número de pedidos em 2016, IT não respondeu a 20,4 % dos pedidos recebidos (5 579), FR a 3,9 % (657), DE a 2,5 % (552), PL a 1,9 % (1 174), RO a 1,7 % (970) e SK a 0,1 % (47).

Em 2016, os Estados-Membros com a percentagem mais elevada de pedidos não respondidos foram: CY (66,1 % dos pedidos recebidos), EL (34,9 %), IT (20,4%) e LV (17,8 %).

3.7. Respostas que não cumprem os prazos legais

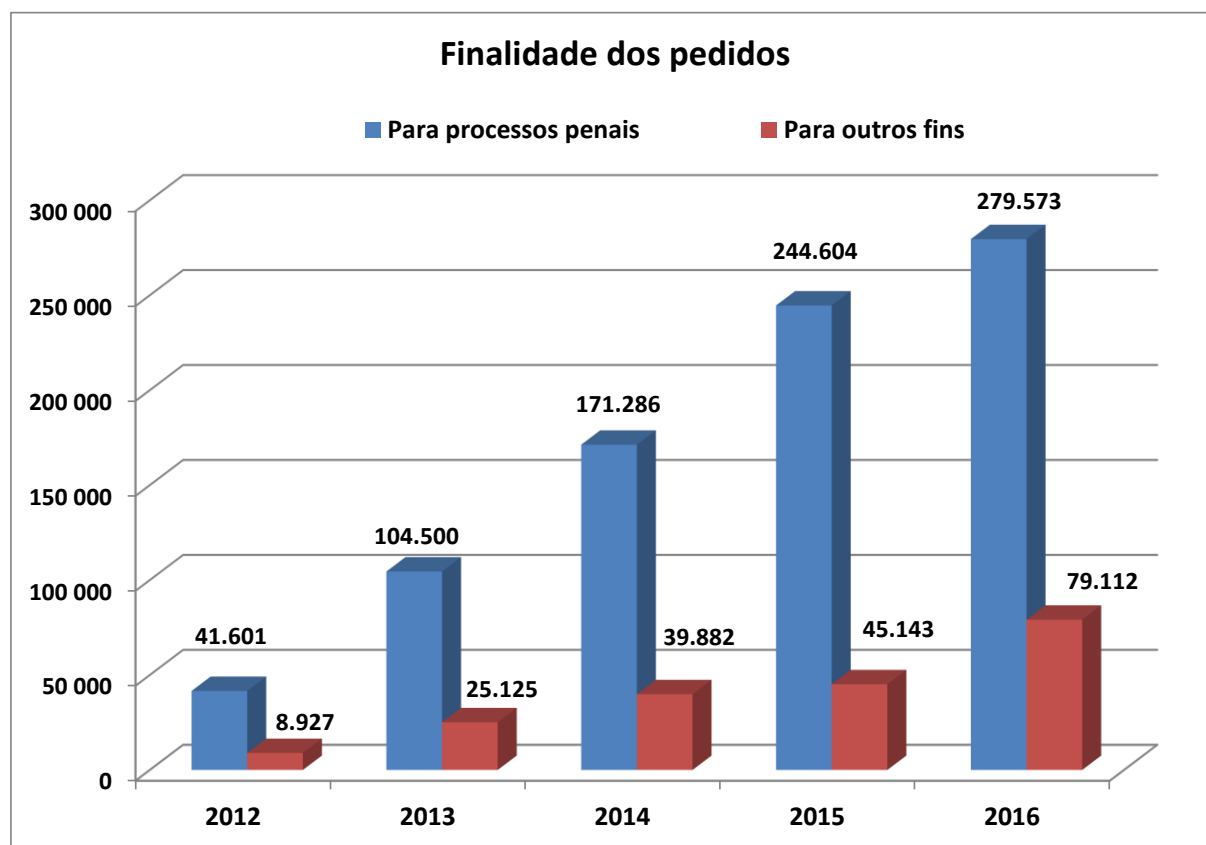
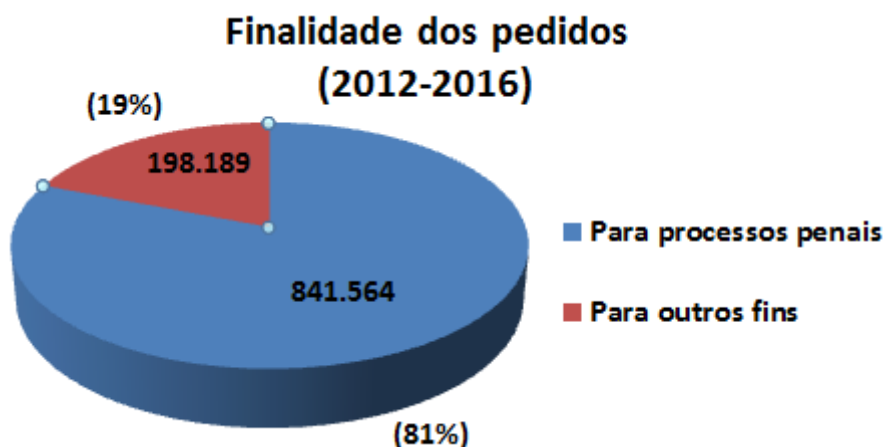
Outra questão é o facto de as respostas a alguns pedidos não cumprirem os prazos legais. O quadro seguinte apresenta uma panorâmica para todos os Estados-Membros do número de respostas que não cumpriram os prazos legais em 2016.

EM	Pedidos recebidos	Pedidos pendentes de resposta após o prazo	% de pedidos recebidos	Respostas enviadas após o prazo	% de pedidos recebidos
AT	10 050	1	0,01%	0	0,00%
BE	7 202	44	0,61%	62	0,86%
BG	13 175	41	0,31%	36	0,27%
CY	685	16	2,34%	134	19,56%
CZ	12 897	0	0,00%	0	0,00%
DE	22 401	500	2,23%	106	0,47%
DK	2 600	82	3,15%	1	0,04%
EE	3 206	656	20,46%	0	0,00%
ES	9 867	46	0,47%	0	0,00%
FI	1 520	326	21,45%	1	0,07%
FR	16 874	506	3,00%	8	0,05%
UK	13 229	196	1,48%	174	1,32%
EL	6 913	1 944	28,12%	24	0,35%
HR	7 607	0	0,00%	43	0,57%
HU	11 136	0	0,00%	138	1,24%
IE	10 095	7	0,07%	2 153	21,33%
IT	22 430	1 184	5,28%	0	0,00%
LT	15 358	13	0,08%	4 198	27,33%
LU	1 912	19	0,99%	0	0,00%
LV	7 861	87	1,11%	0	0,00%
MT	63	0	0,00%	2	3,17%
NL	12 684	0	0,00%	13	0,10%
PL	62 103	1 944	3,13%	3 056	4,92%
RO	57 806	5 363	9,28%	3 535	6,12%
SE	3 203	1	0,03%	118	3,68%
SK	31 864	1	0,00%	8	0,03%
TOTAL	364 741	12 977	3,56%	13 810	3,79%

Em 2016, cerca de **13 000 pedidos não obtiveram resposta dentro do prazo legal**. Este número representa **3,6 % do número total** de pedidos. Os Estados-Membros que tiveram mais problemas em cumprir os prazos foram: EL (28,1 % de pedidos pendentes de resposta após o prazo), FI (21,5 %), EE (20,5 %), RO (9,3 %) e IT (5,28 %). Em termos de respostas enviadas após o prazo legal, 27,33 % das respostas de LT foram enviadas após o prazo (4 198), 21,33 % das respostas de IE (2 153), 19,56 % das respostas de CY (134), 6,12 % das respostas de RO (3 535) e 4,92 % das respostas de PL (3 056).

3.8. Pedidos para efeitos de processos penais e para outros fins

Os gráficos seguintes representam a proporção entre os pedidos para efeitos de processos penais e para fins diversos do processo penal – de 2012 até 2016.



Durante o período de funcionamento do ECRIS, em média, **81 %** de todos os pedidos foram feitos para efeitos de **processos penais** e **19 %** para **outros fins**. O número de **pedidos para outros fins** atingiu os **79 000** em 2016.

No período 2012-2014, a percentagem de pedidos para outros fins manteve-se estável. O aumento para **22 % em 2016** deveu-se principalmente ao número crescente de pedidos para efeitos de **recrutamento** de profissionais ou **atividades** voluntárias organizadas **que envolvam contactos diretos e regulares com crianças**, em aplicação da **Diretiva 2011/93/UE**. Tais pedidos representaram quase **8 000 pedidos em 2016** ou 10 % de todos os pedidos para outros fins. Em comparação, o volume destes pedidos foi insignificante (7 pedidos) em 2012.

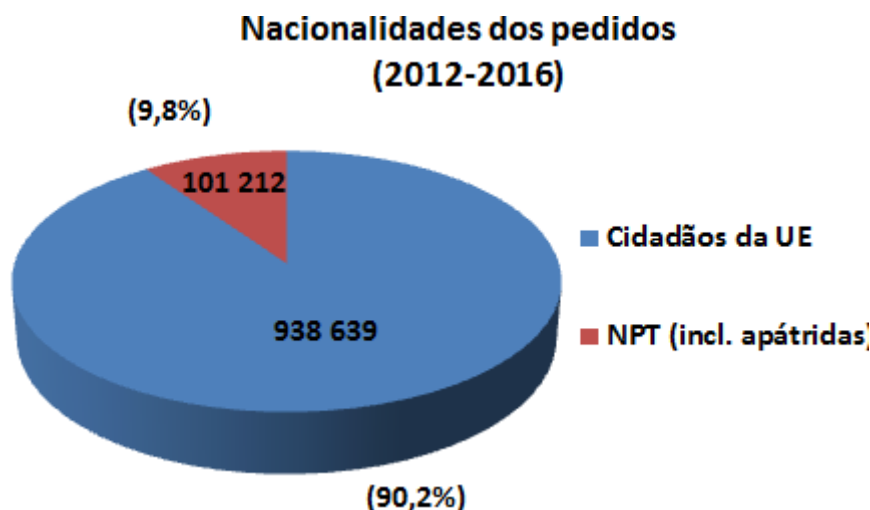
Em 2016, a maioria dos pedidos para fins diversos do processo penal foram apresentados por **particulares, com o intuito de obterem informações sobre os seus próprios registos criminais** - 68 % de todos os pedidos para outros fins e 15 % de todos os pedidos apresentados. O número de pedidos mais elevado que se seguiu diz respeito a pedidos de uma autoridade administrativa competente para processos não penais (14 % dos pedidos para outros fins e 3,1 % de todos os pedidos efetuados), pedidos para efeitos de recrutamento, em conformidade com a Diretiva 2011/93/UE (respetivamente, 9,9 % e 2,2 %), e pedidos para obtenção de uma licença de porte de arma (respetivamente, 3,5 % e 0,8 %).

Os pedidos para o importante objetivo de obter uma nacionalidade diferente representaram apenas cerca de 1,4 % de todos os pedidos para outros fins e 0,3 % de todos os pedidos.

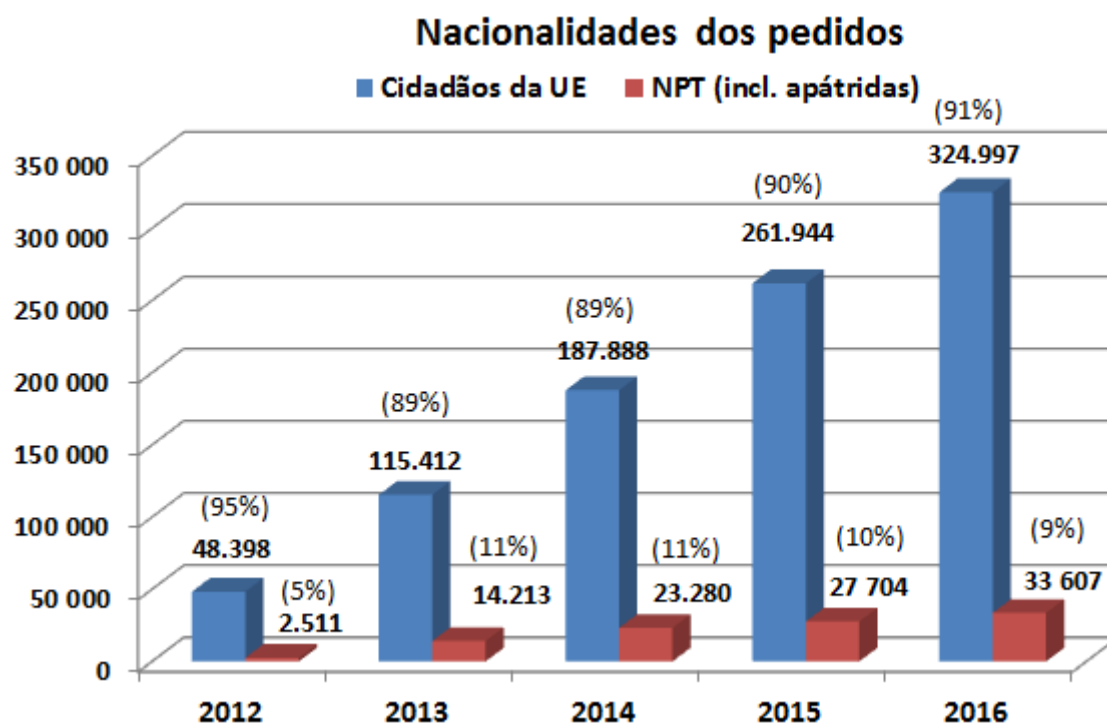
Para mais informações sobre os números de pedidos para diversas categorias de finalidades no período 2014-2016, ver o ponto 1.6 do anexo.

3.9. Pedidos relativos a cidadãos da UE e NPT

Os gráficos seguintes representam a proporção entre os pedidos relativos a cidadãos da UE e a NPT – por ano¹¹ e em média durante todo o período de funcionamento do ECRIS.



¹¹ Ver também o quadro do ponto 1.7 do anexo.



Em média, **90 %** dos pedidos dizem respeito a **cidadãos da UE** e cerca de **10 % dizem respeito a NPT**. A percentagem de pedidos relativos a apátridas é residual (0,03 %).

No primeiro ano de funcionamento do ECRIS, a percentagem de pedidos relativos a NPT foi muito baixa (5 %). Em 2013, essa percentagem duplicou e, desde então, tem permanecido estável. O número de **pedidos de informações sobre NPT ultrapassou os 33 000** em 2016.

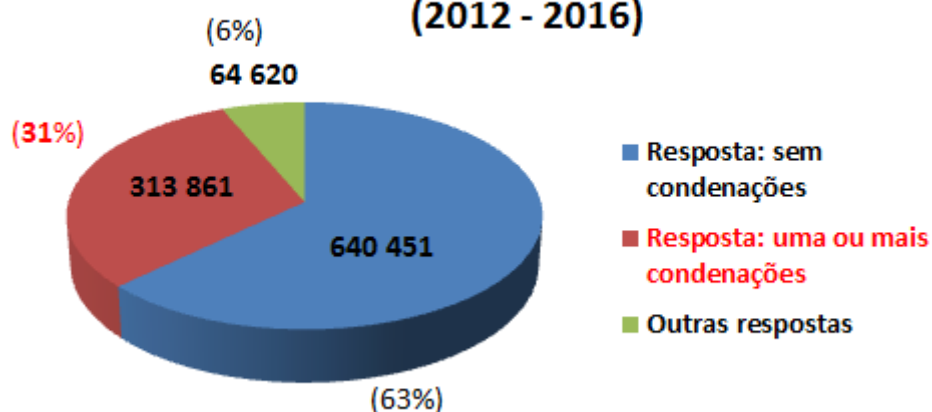
A legislação complementar proposta pela Comissão juntamente com o presente relatório irá melhorar o sistema ECRIS no que diz respeito aos NPT, através da introdução de um sistema centralizado dedicado que permita identificar eficazmente os Estados-Membros que possuem informações sobre o registo criminal de NPT. Espera-se que esta medida conduza a um aumento considerável de pedidos sobre NPT.

3.10. Respostas com informações sobre condenações

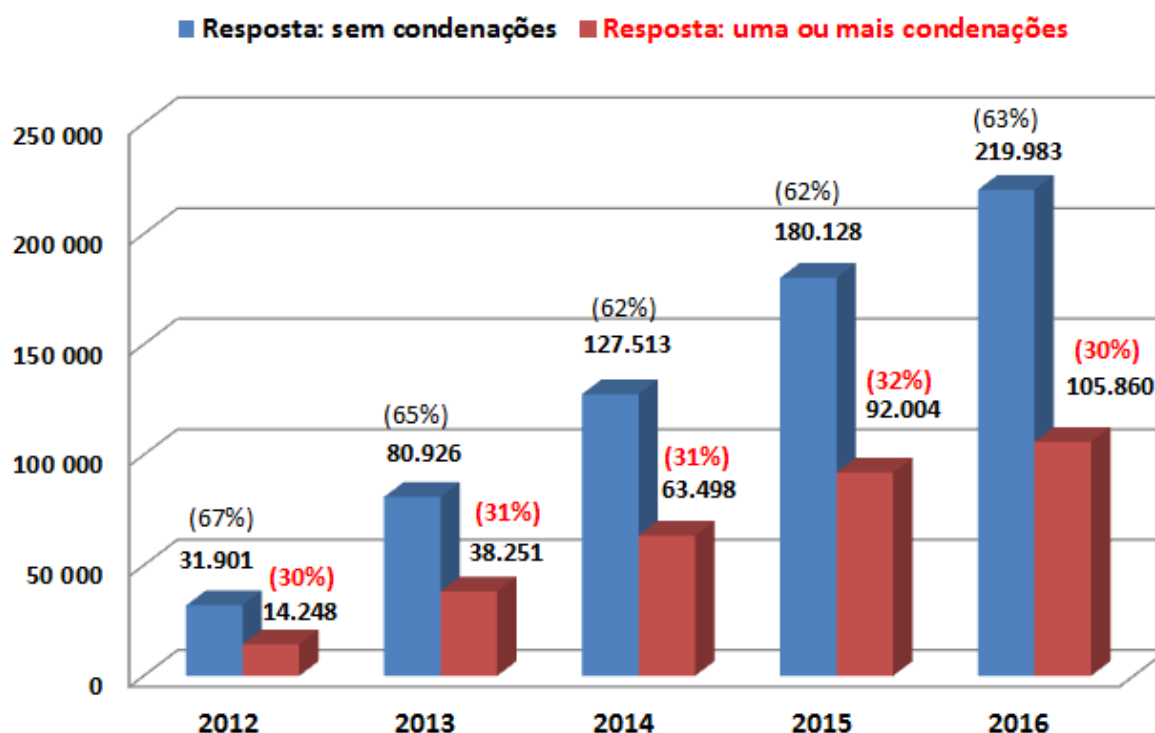
Nos gráficos seguintes são dadas informações sobre a proporção de respostas aos pedidos que contêm uma ou mais condenações, respostas em que não há condenações, e outras respostas, por ano¹² e em média, durante o período de funcionamento do ECRIS.

¹² Ver nota de rodapé 9. Ver também o quadro do ponto 1.8 do anexo.

Respostas aos pedidos (2012 - 2016)



Respostas aos pedidos



Desde o primeiro ano de funcionamento do ECRIS, **31 % das respostas continham informações sobre condenações anteriores**. Tal significa que, em 31 % dos casos, a pessoa em causa já tinha sido condenada uma ou mais vezes, o que comprova a importância do ECRIS enquanto instrumento para a obtenção de informações sobre os registos criminais. Em **2016**, tal representou mais de **105 000 respostas com informações sobre condenações**. As respostas que não mencionam qualquer informação relativa a condenações representaram, em média, 63 %, ao passo que as outras respostas representaram 6 % nos últimos cinco anos.